



PORTUGAL



CONSELHOS PARA VIAJANTES





ISBN: 978-972-8852-38-2

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
Rua José Estêvão, 135 A, Piso 1
1150-201 Lisboa
Portugal

© 2011 Associação Portuguesa de Apoio à Vítima





Índice

Conselhos para viajantes	2
Introdução	4
Apoios disponíveis para as vítimas	5
Procedimentos e informações práticas	6
Direitos conferidos pela União Europeia no âmbito do processo penal	7
Processo penal	9
Direitos conferidos legalmente às vítimas em Portugal	10
Fases e direitos no Processo Penal Português	11
Glossário	16
Contactos úteis	20







Conselhos para viajantes

Antes de cada viagem:

Prepare a sua viagem antecipadamente, avaliando as questões logísticas necessárias considerando o país de destino.

Notas gerais:

- Digitalizar os seus documentos de viagem e enviar para o seu e-mail.
- Manter o seu bilhete electrónico no e-mail ou digitalizá-lo.
- Faça uma lista de contactos importantes (como posto consular, hospital, polícia, entidades de apoio à vítima, etc.)
- Deixar os contactos dos locais para onde vai aos seus amigos e familiares.

Durante a viagem:

Na rua:

- Leve uma fotocópia a cores do seu documento de identificação
- Leve apenas os bens imprescindíveis, não colocando tudo no mesmo local
- Use sempre malas com fechos
- Nunca perca de vista os seus bens
- Em restaurantes ou bares, não deixe a mala com os seus pertences na mesa ou pendurada nas costas da cadeira
- Procure não andar em ruas pouco iluminadas e com poucas pessoas
- Nunca perca os cartões bancários de vista – Os pagamentos devem ser efectuados sempre à sua vista

No Hotel:

- No momento de chegada e partida do Hotel, não perca os seus pertences de vista
- Feche sempre as janelas ou portas do quarto quando não se encontrar ou quando estiver a dormir.
- Utilize o cofre do Hotel para guardar os seus bens
- Nunca perca os cartões bancários de vista – Os pagamentos devem ser efectuados sempre à sua vista
- Deixe sempre a chave do quarto na recepção



**Se alugar um casa:**

- Tenha uma lista e fotografias dos bens que tiver na casa
- Esconda os seus documentos
- Certifique-se que as portas e janelas estão bem fechadas quando sair ou estiver a dormir
- Se sair por alguns dias, não deixe indícios da sua ausência
- Desconfie dos serviços técnicos que não tenha solicitado (água, luz, gás, etc.), e peça sempre a identificação do técnico

No carro:

- Ter as portas fechadas, principalmente quando está parado num semáforo.
- Estacione sempre que possível em zonas autorizadas, movimentadas e com iluminação
- Quando estacionar não deixe os seus bens à mostra.
- Não guarde os seus bens no porta-bagagem quando já estiver estacionado, faça-o num outro local

Na praia:

- Leve apenas o dinheiro indispensável, evitando levar qualquer objecto de valor
- Quando estiver na água, tente estar num local onde possa ver os seus pertences





Introdução

Ser vítima de um crime é uma experiência negativa, podendo inclusive ser traumática. Numa situação em que não se encontra no seu país e é alvo de um crime, é normal que se encontre confuso e ansioso uma vez que não conhece as instituições de apoio, os direitos ou os procedimentos do país em que se encontra.

A denúncia de um crime desencadeia um processo complexo, cujas etapas a vítima geralmente desconhece, e no qual participam diversos intervenientes, cada um com a sua função. Este Guia pretende fornecer a informação essencial para uma participação esclarecida e eficaz no processo crime, bem como as formas e estruturas de apoio existentes em Portugal.

•
Assim, dividimos este guia em 5 partes:

- Primeiro – Quem me pode apoiar? – Enumera-se qual o apoio disponível, (independentemente da apresentação de queixa/denúncia).
- Segundo – Procedimentos e informações práticas.
- Terceiro – Os Direitos conferidos pela União Europeia no âmbito do processo penal.
- Quarto – O processo penal Português – Esquema das fases e etapas do Processo Penal
- Quinto – Os Direitos que tem em Portugal explica-se as principais etapas do processo-crime e a intervenção e os direitos da vítima em cada uma delas.

No final, inclui-se alguns contactos úteis e um glossário com alguns dos principais termos relacionados com o processo crime.





Apoios disponíveis às vítimas (independentemente da apresentação de queixa/denúncia):

- Emocional, logístico, jurídico, psicológico e social na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, de forma gratuita e confidencial.
- **Apoio logístico/prático:**
 - Acesso a internet
 - Telefone
 - Cancelamento de cartões em caso de furto
 - Contacto com a esquadra de turismo a fim de formalizar a queixa
 - Contacto com a embaixada ou serviços consulares do país de residência
 - Outros relevantes
- **Apoio Jurídico**
 - Informação acerca dos seus direitos
 - Elaboração da queixa-crime
 - Requerimento para pedir advogado oficioso (sem custo para si)
 - Requerimento de pedido de indemnização (desde que não exceda a alçada da relação: até ao montante de 5.000,00 €)
 - Requerimento para pedir audiência prévia
 - Outros requerimentos necessários e adequados
- **Apoio psicológico**
 - Fazer uma intervenção na crise e encaminhar para uma instituição congénere no país de residência
- **Apoio Social**
 - Acolhimento
 - Alimentação
- Ter apoio da embaixada/consulado do seu país
- **Requerer um salvo-conduto no caso de furto/roubo de documentos de identificação**
- **Outros adequados**





Procedimentos e informações práticas:

Caso seja vítima de um crime em que haja perda dos seus documentos de identificação:

- Deverá dirigir-se a uma autoridade policial e apresentar uma queixa - caso esteja em Lisboa, Porto, Portimão ou Cascais, procure uma esquadras de turismo, específicas para situações referentes a turistas
- Com essa queixa, deverá dirigir-se ao consulado a fim de requerer segunda via de documentação ou salvo-conduto
- Pedir junto do processo para prestar declarações para memória futura

Caso haja furto/roubo de todo ou parte do dinheiro e dos cartões que tinha:

- Pedir transferência de dinheiro (poderá pedir ajuda neste sentido junto da entidade de apoio à vítima, das esquadras de policia)
- Cancelar os cartões de crédito que tenha (poderá pedir junto da entidade de apoio à vítima, das autoridades policiais)
- Solicitar apoio logístico à entidade de apoio à vítima (caso esteja sem sitio para dormir, sem dinheiro para refeição, etc., contacte a entidade de apoio à vítima)
- Apresentar queixa/denúncia (caso seja de sua vontade)
- Pedir junto do processo para prestar declarações para memória futura

Crimes violentos:

- Fale com alguém imediatamente. Se possível fale com um amigo, familiar ou connosco. Não guarde para si esse acontecimento
- Dirigir-se ao Hospital
- Pedir apoio emocional e psicológico (junto de entidade de apoio à vítima)
- Apresentar queixa/denúncia (caso seja de sua vontade)
- Pedir indemnização no âmbito do processo-crime
- Pedir indemnização de crimes violentos ao Estado Português (caso não seja conhecido o autor do crime ou caso seja manifesta a sua incapacidade económica)
- Pedir junto do processo para prestar declarações para memória futura





Direitos conferidos pela União Europeia no âmbito do processo penal:

(Decisão - Quadro sobre o Estatuto da Vítima no Processo Penal de 2001 e Convenção Europeia Relativa à Indemnização de Vítimas de Infracções Violentas.

Respeito e reconhecimento

Cada Estado-Membro assegura às vítimas um papel real e adequado na sua ordem jurídica penal. Assegurar que, durante o processo, as vítimas sejam tratadas com respeito pela sua dignidade pessoal e reconhecer os direitos e interesses legítimos da vítima, em especial no âmbito do processo penal.

No que diz respeito às vítimas particularmente vulneráveis, assegurar a possibilidade de beneficiar de um tratamento específico, o mais adaptado possível à sua situação.

Audição e apresentação de provas

Cada Estado-Membro garante à vítima a possibilidade de ser ouvida durante o processo e de fornecer elementos de prova.

Cada Estado-Membro toma as medidas adequadas para que as suas autoridades apenas interroguem a vítima na medida do necessário para o desenrolar do processo penal.

Direito de receber informação

Cada Estado-Membro garante à vítima em especial, desde o seu primeiro contacto com as autoridades competentes para a aplicação da lei, o acesso às informações que forem relevantes para a protecção dos seus interesses, através dos meios que aquele considere apropriados e tanto quanto possível em línguas geralmente compreendidas

Garantias de comunicação

Cada Estado-Membro toma as medidas necessárias, para minimizar tanto quanto possível os problemas de comunicação, quer em relação à compreensão, quer em relação à intervenção da vítima na qualidade de testemunha ou parte num processo penal nos diversos actos determinantes desse processo.





Assistência específica à vítima

Cada Estado-Membro assegura, gratuitamente nos casos em que tal se justifique, que a vítima tenha acesso a aconselhamento sobre o seu papel durante o processo e, se necessário, ao apoio judiciário quando tiver a qualidade de parte no processo penal.

- Despesas da vítima resultante da sua participação no processo penal
- Direito a indemnização
- Vítimas residentes noutro Estado Membro:

Dar à vítima a possibilidade de prestar depoimento imediatamente após ter sido cometida a infracção.

Recorrer o mais possível às cláusulas relativas à videoconferência e à teleconferência, em relação à audição das vítimas que residam no estrangeiro.

Cooperação entre Estados Membros

Facilitar uma defesa mais eficaz dos interesses da vítima no processo penal, quer através da criação de redes directamente ligadas ao sistema judiciário, quer de ligações entre as organizações de apoio às vítimas.

Serviços especializados e organizações de apoio à vítima

Cada Estado Membro deverá, no contexto do processo e no âmbito dos procedimentos, promover o envolvimento de sistemas de apoio à vítima.





PROCESSO PENAL

(AS SUAS FASES)





Direitos conferidos legalmente às Vítimas em Portugal

Sofrer um crime num país estrangeiro coloca a vítima numa situação de especial vulnerabilidade, devido ao desconhecimento dos procedimentos judiciais e dos recursos de apoio disponíveis, às dificuldades de compreensão de outra língua e à normalmente curta permanência no país em que o crime foi cometido, o que dificulta a sua participação e acompanhamento do processo.

Vítima residente noutro país que tenha sofrido um crime em Portugal

A vítima não residente em Portugal e que sofra um crime no nosso país deve beneficiar das medidas adequadas ao afastamento das dificuldades que surjam em razão deste facto, especialmente no que se refere ao andamento do processo penal, designadamente através da prestação de todas as informações necessárias por parte das autoridades e da nomeação de intérprete que garanta a total compreensão das diligências em que participe.

A vítima não residente em Portugal beneficia ainda da possibilidade de prestar declarações para memória futura imediatamente após ter sido cometido o crime, isto é, declarações que possam ser utilizadas como prova no julgamento, evitando-se assim que a vítima tenha que voltar a Portugal.

A vítima de um crime violento praticado em território português que tenha a sua residência habitual noutro Estado-membro poderá apresentar o seu pedido de indemnização perante a autoridade do seu Estado de residência com competência para apreciar e decidir sobre este tipo de pedidos. Esta autoridade deverá transmitir o pedido à Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes Violentos do Ministério da Justiça, que fará a instrução do pedido e determinará a quantia a pagar pelo Estado Português.

Vítima residente em Portugal que tenha sofrido um crime noutro país

É assegurado à vítima de crime praticado fora de Portugal a possibilidade de apresentar denúncia junto das autoridades nacionais, sempre que não tenha tido a possibilidade de o fazer no Estado onde foi cometido o crime, caso em que as autoridades nacionais devem transmiti-la prontamente às autoridades competentes do território onde foi cometido o crime.





A vítima de um crime cometido no território de outro Estado Membro da União Europeia que tenha a sua residência habitual em Portugal tem ainda direito a apresentar pedido de indemnização perante a Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes Violentos do Ministério da Justiça. Caberá a esta comissão apoiar a vítima na dedução deste pedido (fornecendo-lhe os formulários adequados, ajudando-a no seu preenchimento e informando-a acerca dos documentos necessários, por exemplo) transmitir o pedido à autoridade competente do Estado-Membro em que o crime foi cometido e auxiliar no desenvolvimento do mesmo.

Fases e direitos no Processo Penal Português:

4. Fase de Inquérito

j) Direito de dar informação

- A vítima tem o direito de ser ouvida durante o processo e de fornecer elementos de prova.

Em caso de ter de se deslocar para o estrangeiro o juiz pode proceder à tomada, de declarações que pode ser tido em conta no julgamento (chamada declarações para memória futura).

NOTA: contudo, a tomada de declarações para memória futura não significa obrigatoriamente que a vítima não prestará depoimento em julgamento, tal poderá sempre acontecer desde que seja possível e não puser em causa a sua saúde física ou psíquica.

k) Direito a receber informação:

- Direito de receber Informação (desde o seu primeiro contacto com as autoridades):
 - sobre o nome do agente policial responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo para obter informações sobre o estado do processo;
 - tipo de apoios e serviços, bem como organizações que se pode dirigir;
 - Quais os procedimentos subsequentes à apresentação de queixa/denúncia, e qual o papel da vítima, designadamente a possibilidade de se constituir assistente;
 - como e em que termos poderá a vítima obter protecção;
 - em que medida e em que condições a vítima terá acesso a aconselhamento jurídico gratuito;





- quais os requisitos que regem o direito da vítima a indemnização (quer por parte do autor do crime como por parte do Estado).

A vítima pode ainda solicitar junto da polícia ou do Ministério Público:

- o seguimento dado à queixa ou denúncia;
- os elementos pertinentes

NOTA: Deve ser assegurado à vítima o direito de optar por não receber as informações referidas, salvo quando a comunicação das mesmas for obrigatória nos termos do processo penal.

l) Direito de apresentar queixa

Pode ser feita junto de qualquer autoridade policial e também vai email - através do site <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt>.

É gratuito e não tem qualquer exigência de forma.

m) Direito de ter um intérprete

É nomeado intérprete a quem tenha que intervir no processo e não fale português. Isto quer esteja no papel de vítima, ou como testemunha, assistente ou parte civil, e é totalmente gratuito.

n) Direito a pedir audiência para memória futura: Ver alínea a) - Direito a dar informação

o) Direito a constituir-se assistente

A vítima enquanto assistente tem a possibilidade de participar mais activamente no processo.

Como se constituir assistente: Tem de ter advogado e pagar uma taxa de justiça. Caso não tenha dinheiro pode pedir Protecção Jurídica (ver alínea h) – Direito a Protecção Jurídica).

Nos casos em que o crime é público (por exemplo injúrias, difamação, etc.) é obrigatória a constituição de assistente para haver seguimento do processo-crime.

Qual o prazo: 20 dias após a notificação da decisão de acusação ou arquivamento.

p) Direito a requerer indemnização ao Agressor junto do Processo.

A vítima tem o direito de ser indemnizada pelo agente do crime pelos danos materiais e morais que lhe causou.





Prazo: Desde o momento de apresentação da queixa/denúncia, até 20 dias após receber a decisão acusação por parte do Juiz.

NOTA: Mesmo que a vítima não apresente pedido de indemnização, pode o Juiz, quando particulares exigências de protecção se imponham, condenar o agente do crime a pagar àquela uma determinada quantia a título de reparação. Excepto se a vítima expressamente se opuser.

q) Direito a Protecção Jurídica:

A vítima tem direito, quando não tenha meios económicos para suportar as despesas, de um advogado e/ou do processo.

Este apoio pode ser em três vertentes: dispensa total ou parcial do pagamento das taxas de justiça; nomeação e pagamento de honorários de advogado; pagamento faseado da taxa de justiça ou dos honorários de advogado.

Formalidades: É necessário preencher impressos específicos que são disponibilizados pela Segurança Social ou através do site www.seg-social.pt e entregar pessoalmente ou via fax, correio ou internet. Tem de juntar os documentos que comprovem a insuficiência económica.

Prazo: máximo de 30 dias

A apresentação deste pedido não tem quaisquer custos

r) Compensação pela participação no processo

A vítima que participe no processo deve ser compensada pela distância percorrida, pelo tempo que tiver de despendido e reembolsada das despesas efectuadas em resultado de participação.





5. Fase de Instrução

- Direito à informação
- Direito de requerer esta fase
- Direito a intérprete: Ver alínea d) da fase de Inquérito

g) Direito a requerer Advogado Oficioso caso tenha insuficiência económica

Quando houver situações em que a incapacidade económica seja posterior ao início do processo. Ver alínea h) da fase de Inquérito.

- Compensação pela participação no processo: Ver alínea i) da fase de inquérito

6. Fase de Julgamento

h) Direito à Informação:

A vítima pode solicitar junto do Ministério Público a sentença do tribunal.

A vítima deve ser informada sobre a libertação ou fuga do suspeito ou condenado, sempre que tal puder colocá-la em perigo.

i) Direito a requerer Advogado Oficioso caso tenha insuficiência económica

Quando houver situações em que a incapacidade económica seja posterior ao início do processo. Ver alínea h) da fase de Inquérito.

j) Direito a intérprete: Ver alínea d) da fase de Inquérito

k) Compensação pela participação no processo: Ver alínea i) da fase de inquérito

l) Direito a recurso





Após Julgamento/quando não haja lugar a julgamento – Indemnização pelo Estado

b) Direito de pedir adiantamento da indemnização ao Estado por ser vítima de crime violento:

Quando tenham sofrido danos graves para a saúde física ou mental, directamente resultantes de actos de violência.

- A lesão tenha provocado uma incapacidade permanente, temporária e absoluta para o trabalho de pelo menos 30 dias ou morte;
- O facto de ter provocado uma perturbação considerável no nível e qualidade de vida da vítima ou, no caso de morte, do requerente;
- Caso não seja encontrado o autor do crime ou caso este não tenha capacidade financeira para pagar a indemnização devida, (ainda que não se tenham constituído ou não possa constituir-se assistente no processo penal).

Quem tem direito: a vítima, pessoa que auxilie voluntariamente a vítima ou colabore com as autoridades na prevenção da infracção, ou no caso de morte, por ordem: o cônjuge ou o ex-cônjuge; descendentes, ascendentes, irmãos, tios, durante a menoridade do alimentando, o padrasto e a madrasta.

Procedimentos:

Apresentar requerimento de adiantamento de indemnização por parte do Estado (ver link http://www.mj.gov.pt/sections/pessoas-e-bens/apoio-as-vitimas/requerimentos_1/downloadFile/attachedFile_f0/REQINIC.pdf?nocache=1161273399.1)

Juntar todos os elementos comprovativos.

Prazo: Um ano a contar da data do facto.

Se for menor à data da prática dos factos, até um ano após atingir a maioridade ou ser emancipado.

Se houver processo criminal, os prazos podem ser prorrogados pelo presidente da Comissão de Protecção às Vítimas de Crime, e expiram após um ano do termo do processo.

Em qualquer caso, quando existam razões que justifiquem, o presidente da Comissão pode perdoar o efeito da caducidade do prazo.





Glossário

Acórdão: É a decisão de um tribunal colectivo ou de júri.

Acusação: É uma forma de encerramento do inquérito criminal que se traduz pela submissão do arguido a julgamento pela prática de determinados crimes. Em regra, é realizada pelo Ministério Público, mas também pode ser levada a cabo pelo assistente quando estiverem em causa crimes particulares.

Alegações orais: Exposição que cada uma das partes - Ministério Público e advogados do assistente, do arguido e das partes civis - tem direito a fazer após a produção de prova para apresentar as conclusões de facto e de direito que, na opinião de cada um, resultam da prova.

Arguido: Estatuto processual atribuído a pessoa sobre a qual recaem fundadas suspeitas de ter praticado um crime e que lhe confere um conjunto de direitos e deveres processuais.

Arquivamento: Forma de encerramento do inquérito e que se traduz na não submissão do arguido a julgamento por não terem sido recolhidos indícios suficientes de que o crime se verificou ou de que foi praticado por um suspeito determinado.

Assistente: É a vítima (ofendido/queixoso) do crime e actua como colaborador do Ministério Público competindo-lhe, designadamente: intervir no inquérito e na instrução (ex.: oferecendo provas) e recorrer das decisões que o afectem. Nos crimes públicos e semipúblicos a constituição da vítima como assistente é facultativa; nos crimes particulares é obrigatória. A constituição como assistente implica o pagamento de taxa de justiça e a constituição de advogado, sem prejuízo da concessão do benefício do apoio judiciário.

Crime público: Crime cujo processo se inicia independentemente da vontade da vítima do crime; pode ser denunciado por terceiros e não exige que seja a vítima a apresentar a queixa pessoalmente.

Crime semi-público: Crime cujo processo se inicia apenas após a apresentação de queixa pela vítima do crime.





Crime particular: Crime em que, para além do exercício do direito de queixa, é necessário que o titular do direito se constitua assistente, sem o que a acção penal não pode prosseguir.

Denúncia: Forma de comunicação do crime às autoridades judiciárias; pode ser obrigatória ou facultativa. É obrigatória para as entidades policiais (quanto a todos os crimes públicos) e para os funcionários públicos, demais agentes do Estado e gestores públicos (relativamente aos crimes públicos de que tomem conhecimento no âmbito das suas funções). É facultativa para as demais pessoas e também relativamente aos crimes de que os funcionários públicos, agentes do Estado e gestores públicos tenham conhecimento fora das suas funções.

Despacho de pronúncia: Decisão tomada pelo juiz de instrução no final desta fase, através da qual decide avançar com o processo para julgamento, porquanto foram recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena.

Despacho de não pronúncia: Decisão tomada pelo juiz de instrução no final desta fase, pronunciando-se no sentido que o arguido não deve ser submetido a julgamento, dado que não foram recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena.
férias judiciais: São os períodos em que os tribunais não realizam actos processuais a não ser, entre outros, quando se trata de processos legalmente qualificados como urgentes ou em que haja arguidos detidos ou presos.

Instrução: É uma fase processual não obrigatória (só ocorre se for requerida pelo arguido ou pelo assistente), de investigação, que tem lugar entre o inquérito e o julgamento. Tem como finalidade verificar se a decisão do Ministério Público no final do inquérito foi adequada, tendo em conta as provas recolhidas. Esta fase é composta pelos actos de instrução - actos de investigação e de recolha de provas ordenados pelo juiz, com vista a fundamentar a decisão instrutória – e pelo debate instrutório - diligência com intervenção do Ministério Público, arguido e assistente, que visa permitir uma discussão perante o juiz sobre a existência de indícios suficientes para submeter o arguido a julgamento.

Julgamento: É a fase do processo penal em que é produzida a prova, geralmente em audiência pública e, a final, proferida sentença, condenatória ou absolutória.





Ministério Público: Entidade, formada por um corpo de magistrados, que exerce a acção penal: recebe as denúncias e as queixas, dirige o inquérito, elabora a acusação, arquiva e interpõe recursos.

Notificação: É o meio utilizado para convocar as pessoas para participar num determinado acto judicial ou para lhes comunicar certos factos ou decisões. A pena de multa é uma pena principal, de natureza pecuniária, fixada em dias, entre 10 e 360, correspondendo a cada dia uma sanção económica, consoante a situação económica do condenado e os seus encargos pessoais.

Queixa electrónica: Trata-se de um sistema destinado a facilitar a apresentação à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de queixas e denúncias por via electrónica quanto a determinados tipos de crimes públicos e semi-públicos: ofensa à integridade física simples; violência doméstica, maus tratos, tráfico de pessoas, lenocínio, furto, roubo; dano; burla, burla a trabalho ou emprego; extorsão; danificação ou subtracção de documento e notação técnica; danos contra a natureza; uso de documentação de identificação ou viagem alheio; poluição; auxílio à imigração ilegal; angariação de mão-de-obra ilegal e casamento de conveniência. Para crimes não abrangidos pelo Sistema Queixa Electrónica, o cidadão deverá continuar a dirigir-se ou a contactar a autoridade policial mais próxima.

Recurso: É o modo de reacção dos sujeitos processuais contra uma decisão judicial da qual discordem e através do qual se solicita a intervenção de um tribunal superior (Tribunal da Relação ou Supremo Tribunal de Justiça).

Segredo de justiça: Num processo que se encontre sob segredo de justiça o público não pode assistir aos actos processuais, a comunicação social não pode narrá-los nem reproduzir os seus termos e a consulta dos autos é impedida relativamente ao público e muito limitada para alguns sujeitos processuais.

Sentença: É o nome que se dá à decisão de um tribunal singular.

Suspensão provisória do processo: É a possibilidade de, relativamente a crimes puníveis com pena de prisão igual ou inferior a 5 anos ou com pena de multa, subordinar a continuação ou não do processo ao cumprimento pelo arguido de injunções ou regras de conduta durante um determinado período de tempo. Caso o arguido cumpra aquelas regras o processo é arquivado; caso contrário prossegue.





Teleconferência: É uma forma de prestação de declarações no tribunal do declarante sem necessidade de deslocação ao tribunal onde pende o processo; no dia designado para a inquirição, as testemunhas, a ouvir por teleconferência, comparecem no tribunal da área da sua residência mas a partir desse momento a inquirição será efectuada perante o tribunal onde corre o processo.

Testemunha: Pessoa que é convocada para, por força do seu conhecimento dos factos, colaborar com as autoridades na descoberta da verdade.





Contactos úteis

- **APAV**

Rua José Estevão n°135-A, 1150-210 Lisboa

Telefone: +351 21 358 79 14

uavidre@apav.pt

- **Autoridades Policiais:**

Polícia de Segurança Pública: <http://www.psp.pt>

Esquadras de turismo:

Lisboa:

Praça dos Restauradores, Palácio Foz, 1200 Lisboa

Tel.: +351 213 421 634 / +351 213 421623

lsbetur@psp.p

Cascais:

Morada: Rua Visconde da Luz, n.º 14 Letra - D

2750-414 Cascais

Tel.: 21 486 39 29

Fax.: 21 486 39 32

Porto:

Morada: Rua Clube dos Fenianos, 11 - Santo Ildefonso

Tel.: 22 208 18 33

Praia da Rocha:

Av. Tomás Cabreira 8500-802 Portimão

Telefone: 282 419 132

<http://www.visitargarve.pt>

- **Guarda Nacional Republicana:**

gnr@gnr.pt

Tel.: 21 321 70 00

- **Polícia Judiciária:**

directoria.lisboa@pj.pt

Tel.: 21 864 10 00





• **Número de emergência: 112**

• **Embaixadas/Consulados**

<http://www.mne.gov.pt/mne/pt/ministerio/missoes/>

Alemanha

Embaixada: Campo dos Mártires da Pátria, n° 38, 1169-043 Lisboa

Tel.: 21 881 02 10 Fax: 21 885 38 46

E-mail: info@lissabon.diplo.de

Consulado Geral: Avenida da França, n° 20 6.º, 4050-275 Porto

Tel.: 22 605 28 10 Fax: 22 605 28 19

E-mail: consulado-alemanha@mail.telepac.pt

Bélgica

Praça Marquês de Pombal, n° 14 6.º, 1269-024 Lisboa

Tel. 21 317 05 10 Fax 21 356 15 56

E-mail: lisbon@diplobel.fed.be

Espanha

Embaixada: Rua do Salitre, n° 1, 1269-052 Lisboa

Tel.: 21 347 23 81/2/3 Fax: 21 347 23 84

E-mail: emb.lisboa@mae.es

Consulado Geral –Porto: Rua D. João IV, n° 341, 4000-302 Porto

Tel.: 22 536 39 15/40 Fax: 22 510 19 14

E-mail: embespt@correo.mae.es

França

Embaixada: Rua de Santos-O-Velho, n° 5, 1249-079 Lisboa

Tel.: 21 393 91 00 Fax: 21 393 91 50/51

E-mail: ambafrance@hotmail.com

Consulado Geral – Porto: Avenida da Boavista, n° 1681 2º, 4100-132 Porto

Tel.: 22 607 82 20 Fax : 22 607 82 21

E-mail: ambafrance@hotmail.com





Grã-Bretanha

Embaixada: Rua de São Bernardo, nº 33, 1249-082 Lisboa

Tel.: 21 392 41 59 Fax: 21 392 41 53

E-mail: Consular.Lisbon@fco.gov.uk

Grã-Bretanha

Consulado Britânico Honorário – Porto: Trav. Barão de Forrester, nº 10
4400-034 Vila Nova de Gaia

Tel.: 22 618 47 89 Fax: 22 610 04 38

E-mail: britcon.oporto@sapo.pt

Irlanda

Rua da Imprensa à Estrela, nº 1 4.º, 1200-684 Lisboa

Tel.: 21 392 94 40 Fax: 21 397 73 63

E-mail: lisbon@dfa.ie

Itália

Largo do Conde Pombeiro, nº 6, 1150-100 Lisboa

Tel.: 21 35 15 320 Fax: 21 35 21 516

E-mail: amblisb@embital.pt

Estados Unidos da América

Av. Forças Armadas, 1649-044 Lisboa

Fax: 21 727 76 01

Email: LisbonProcure@state.gov

• Comboios:

<http://www.cp.pt>

• Aeroportos

Aeroporto de Lisboa

Alameda das Comunidades Portuguesas, 1700-007 Lisboa

Tel.: 218 413 500 - Fax: 218 413 675

Aeroporto de Faro

Aeroporto de Faro, 8001-701 Faro

Tel.: 289 800 800 - Fax: 289 818 802

Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto)

Pedras Rubras, 4470-558 Maia

Tel.: 229 432 400 - Fax: 229 484 597





Direcção dos Aeroportos dos Açores

Aeroporto João Paulo II - 9500-749 Ponta Delgada - São Miguel

Tel.: 296 205 406 - Fax: 296 286 923

Aeroporto João Paulo II (Ponta Delgada)

9500-749 Ponta Delgada - São Miguel

Tel.: 296 205 406 - Fax: 296 286 923

Aeroporto da Horta

9900-321 Castelo Branco HRT- Faial

Tel.: 292 943 511 - Fax 292 943 519

Aeroporto de Santa Maria

9580-909 Vila do Porto - Santa Maria

Tel.: 296 820 020 - Fax: 296 886 170

Aeroporto das Flores

9970-320 Santa Cruz das Flores - Flores

Tel.: 292 592 212 - Fax: 292 592 243

Aeroporto da Madeira

9100-105 Santa Cruz

Tel: 291 520 700 - Fax: 291 520 761

Aeroporto de Porto Santo

9100-105 Santa Cruz

Tel: 291 980 120 - Fax: 291 980 121

Cancelamento de cartões de crédito:

- **UNICRE**

Tel.: 21 315 98 56

Não se esqueça de indicar o número do cartão e/ou número da conta.

Caso seja necessário, poderá contactar também:

- **VISA**

Tel.: 800 811 107

- **MasterCard**

Tel.: 800 811 272

- **American Express**

Tel.: 707 504 050

- **SIBS (Multibanco/Credit Cards)**

Tel.: 808 201 251

Estes serviços são gratuitos e estão disponíveis 24 horas, 7 dias por semana.

A APAV não se responsabiliza por qualquer alteração às informações de contacto das entidades supra referidas.

